

DELIBERAÇÃO Nº 014/2016 – CEDI/PR

CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDI/PR, PARA O BIÊNIO 2017/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº 11.863 de 23 de Outubro de 1997 e o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, aprovado pela Deliberação nº 005/2016 CEDI/PR;

Considerando que a estrutura administrativa de apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, por meio dos seus Escritórios Regionais;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR se dá com a participação de doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR deve estar dividida em todo o Estado do Paraná e que a organização administrativa dos municípios do Paraná está dividida em 22 (vinte e vinte e dois) escritórios regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, garantindo a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná;

Considerando que, a fim de garantir o provimento das doze vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pela união de duas regiões administrativas da SEDS, estabelecendo-se onze regionais ampliadas das quais, dez elegerão um conselheiro cada e uma elegerá dois conselheiros, sendo esta a que possuir o maior percentual de pessoas idosas do Estado do Paraná;

Considerando que a organização administrativa da SEDS dispõe das seguintes regionais: Curitiba, Maringá, Paranavaí, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Jacarezinho, Cornélio Procópio, Umuarama, Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Ivaiporã, Pato Branco, Toledo, Foz do Iguaçu, Apucarana, Cianorte, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Irati, União da Vitória, Paranaguá;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 26 de Outubro de 2016,

DELIBEROU

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2017/2019.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Outubro de 2016.

José Araújo da Silva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2015/2017

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CEDI/PR NO BIÊNIO 2017/2019.**

**CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Fica o processo eleitoral para escolha das doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2017/2019, disciplinado nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Estadual nº 11.863, de 23 de Outubro de 1997 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Deliberação CEDI nº 005/2016.

Parágrafo único - Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito estadual e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I – entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – entende-se por abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná;

III – comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede dentro do território da regional ampliada.

IV – quando Organizações da Sociedade Civil filiadas a uma mesma federação ou que compõem uma única organização forem eleitas em mais de uma regional ampliada, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDI/PR;

V – quando em duas ou mais regionais ampliadas forem eleitas entidades nos termos do inciso IV deste artigo, após a definição da que assumirá a cadeira no CEDI/PR, a vaga aberta será preenchida pela entidade imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição dos doze conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em onze regionais ampliadas, compostas pela junção de duas regionais vizinhas, conforme seguem e terão a seguinte composição:

I – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá;

- II** – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão;
- III** – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco;
- IV** – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul;
- V** – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória;
- VI** – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã;
- VII** – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procopio;
- VIII** – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;
- IX** – Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão;
- X** – Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte;
- XI** – Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama;

§1º Conforme consta no presente regulamento a eleição ocorrerá no Município Sede da Regional Ampliada.

§2º As regionais aludidas nos incisos deste artigo referem-se à divisão administrativa regional da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná.

Art. 4º As vagas serão distribuídas nas onze regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de pessoas idosas do Estado, terá o direito de eleger duas organizações da sociedade civil para serem compor o CEDI/PR, sendo que as demais regionais ampliadas terão direito a eleger uma organização da sociedade civil para compor o CEDI/PR.

Parágrafo único. Caso alguma regional ampliada não apresente candidato para o processo eleitoral, a vaga será destinada para a regional ampliada mais próxima territorialmente da regional em que não apresentou candidato, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno.

CAPITULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDI/PR para o Biênio 2017/2019 será realizado em onze Assembleias, organizadas no âmbito das onze Regionais ampliadas

detalhadas no artigo terceiro deste regulamento, nas quais participarão as Organizações com sede na regional ampliada.

Art. 6º As etapas regionais ampliadas serão realizadas nas seguintes datas:

- I** – Regional Ampliada de Curitiba a ser realizada em 13 de fevereiro de 2017 – período da manhã;
- II** – Regional Ampliada de Foz do Iguaçu a ser realizada em 08 de fevereiro de 2017 – período da manhã;
- III** – Regional Ampliada de Guarapuava a ser realizada em 07 de fevereiro de 2017 – período da manhã;
- IV** – Regional Ampliada de Cascavel a ser realizada em 07 de fevereiro de 2017 – período da tarde;
- V** – Regional Ampliada de Irati a ser realizada em 06 de fevereiro de 2017 – período da tarde;
- VI** – Regional Ampliada de Ponta Grossa a ser realizada em 06 de fevereiro de 2017 – período da manhã;
- VII** – Regional Ampliada de Jacarezinho a ser realizada em 10 de fevereiro de 2017 – período da tarde;
- VIII** – Regional Ampliada de Londrina a ser realizada em 10 de fevereiro de 2017 – período da manhã;
- IX** – Regional Ampliada de Maringá a ser realizada em 09 de fevereiro de 2017 – período da tarde;
- X** – Regional Ampliada de Paranavaí a ser realizada em 09 de fevereiro de 2017 – período da manhã;
- XI** – Regional Ampliada de Toledo a ser realizada em 08 de fevereiro de 2017 – período da tarde.

Parágrafo único – A assembleia regional ampliada será acompanhada pessoalmente por representante da Comissão Eleitoral Estadual.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 7º Poderão participar das etapas regionais ampliadas na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 8º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI/PR na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

CAPITULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I – organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- II – organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- III – organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- IV – organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Art. 10. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III – cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;
- IV – comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou, na inexistência deste, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou inscrição no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso;
- V – proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;
- VI – relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa nos últimos dois anos;
- VII – cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;
- VIII – cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o CEDI/PR na condição de representantes titular e suplente;
- IX – comprovante de funcionamento da Organização em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição;
- X – comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição

§1º As Organizações enquadradas nos incisos II, III e IV do artigo 9º ficam dispensadas da comprovação prevista no inciso IV do presente artigo.

§ 2º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a entidade concorrerá.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 4º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEDS, os quais registrarão no sistema de protocolo integrado do Estado do Paraná e encaminharão à Comissão Eleitoral do CEDI/PR, via malote interno da SEDS.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por correspondência à Secretaria Executiva do CEDI/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915.

§ 2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo anterior, será considerada a data da postagem dos documentos como data de realização das inscrições, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDI/PR nos termos do presente regulamento.

§ 4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.

Art. 12. No momento do requerimento da inscrição, o candidato indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo II deste regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia Assembleia de Eleição.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas nas Assembleias regionais ampliadas as pessoas que representem as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: da publicação do edital até o dia 30 de novembro de 2016;
- b) Análise da comissão eleitoral: de 05 de dezembro a 09 de Dezembro de 2016;
- c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 13 de Dezembro de 2016;
- d) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 13 a 15 de Dezembro de 2016
- e) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: 21 de Dezembro de 2016;
- f) Data das Assembleias regionais ampliadas para as eleições: 06 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2017;
- g) Análise dos resultados das Assembleias Regionais pela Comissão Eleitoral: até 15 de fevereiro de 2017;

- h) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 16 de fevereiro de 2017;
- i) Proclamação e publicação do resultado do processo eleitoral: 21 de Fevereiro de 2017;
- j) Posse dos Conselheiros representantes das OSCs eleitas: 22 de Março de 2017.

Art. 14. Os recursos, deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral e protocoladas na sede da Secretaria Executiva do CEDI/PR das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - Serão admitidos recursos encaminhado ao e-mail da Secretaria Executiva do CEDI (cedi@seds.pr.gov.br), no prazo estipulado no caput deste artigo, devendo a organização encaminhar a versão original via correio no endereço do SEC/CEDI constante neste regulamento.

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único - Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 16. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDI/PR por meio da Deliberação 11/2015, formada por quatro conselheiros.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio dos Escritórios Regionais da SEDS, aos quais caberá a criação de Comissões Organizadoras para a execução das Assembleias Regionais Ampliadas, com as competências estabelecidas neste regulamento.

§ 2º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, tudo de acordo com os artigos 22 e 29 do Regimento Interno do CEDI/PR.

§ 3º A Comissão Eleitoral solicitará que as Comissões Organizadores encaminhem ofício ao Ministério Público das Regionais ampliadas convidando para participação e fiscalização do processo eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDI/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS AMPLIADAS

Seção I Da realização das Assembleias

Art. 17. Cada Escritório Regional, sede de Regional Ampliada, organizará a realização de uma Assembleia que cumprirá as seguintes etapas:

- I – Definição uma comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Envio de ofício ao Ministério Público da região convidando para acompanhar a Assembleia eletiva;
- III – Realização do processo eleitoral para eleição das Organizações;
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;
- V – Registrar em ata todo o processo eleitoral;
- VI – Encaminhar à Comissão Eleitoral Estadual a listagem dos eleitos no processo regional ampliado.

Art. 18. As assembleias regionais ampliadas ocorrerão no local onde esta situado o Escritório Regional sede da Regional ampliada, nos dias previstos no artigo 6.º do presente regulamento, as Assembleias Regionais ampliadas programadas para o período da manhã terão início a partir das 09h30, com qualquer número de presentes, as quais permanecerão abertas para votação até às 11h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, já as Assembleias Regionais ampliadas programadas para o período da tarde terão início a partir das 16h, com qualquer número de presentes, as quais permanecerão abertas para votação até às 17h30, iniciando-se a apuração dos votos após este horário

Parágrafo único - Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até três minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 19. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao coordenador da Comissão Organizadora do Processo Regional Ampliado, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público, caso esteja presente.

Parágrafo único - As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 20. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Estadual, encaminhadas às Comissões Organizadoras Regionais ampliadas e serão rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Organizadora da regional.

Art. 21. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da Comissão organizadora do processo regional ampliado

Art. 22. Cada Regional Ampliada realizará um processo eleitoral, constituindo uma comissão organizadora que contará com suporte técnico da Comissão Eleitoral indicada pelo CEDI/PR para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 23. A comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado será composta por representantes indicados pelos Escritórios Regionais que integram a ampliada, garantida a participação do representante do Ministério Público da Comarca.

§ 1º A ausência de indicação de representante do Ministério Público não dará causa ao impedimento da realização do Processo Eleitoral.

§ 2º A coordenação da comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado será escolhida dentre seus membros.

Art. 24. Compete à comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado:

- I – Tomar todas as providências necessárias à realização da eleição;
- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Realizar a apuração dos votos;
- IV – Lavrar a ata da eleição.

Seção III

Da votação e da apuração

Art. 25. Na Assembleia Regional ampliada será organizado o processo de eleição das entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

§1º O representante indicado pela Organização para votar na Assembleia Eleitoral assinará a lista de presenças, receberá a cédula de votação contendo o nome de todas as Organizações habilitadas na regional ampliada, assinalará o campo correspondente à Organização de sua escolha e depositará a cédula na urna.

§ 2º O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 3º As cédulas de votação listarão, em ordem alfabética, todas as Organizações habilitadas ao pleito na regional ampliada.

§ 4º Na regional ampliada de Curitiba os votantes poderão assinalar até duas Organizações candidatas na cédula de votação, nas demais regionais ampliadas, os votantes poderão assinalar somente uma Organização candidata na cédula de votação.

Art. 26. Após o processo de votação a comissão organizadora realizará a apuração dos votos.

Art. 27. O Coordenador da comissão organizadora, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 28. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

- I** – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;
- II** – Um membro da comissão organizadora abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão organizadora anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;
- III** – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público, caso o mesmo esteja presente.

Art. 29. Serão anuladas as cédulas:

- I** – Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II** – Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III** – Que estiverem em branco;
- IV** – Que contiverem nomes de organizações que não foram habilitadas junto à Comissão Eleitoral do CEDI/PR;
- V** – Que contiverem rasuras;
- VI** – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;
- VII** – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 30. Concluída a contagem de votos da Assembleia, o coordenador da comissão organizadora proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes e encaminhada à Secretaria Executiva do CEDI/PR pelo representante da comissão eleitoral estadual presente na assembleia.

§ 1º As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas Conselheiras, comporão lista de suplência na representação regional no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CEDI/PR.

§ 2º Caso ocorra a vacância na representação da sociedade civil do CEDI/PR e, em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela Organização suplente da

regional ampliada com menor distância territorial em relação à regional vacante, respeitando a densidade de pessoas idosas caso haja mais de uma região próxima.

Art. 31. A Organização mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDI/PR como conselheira representante da regional para o biênio 2017/2019, salvo os casos previstos no artigo 2º deste regulamento e que serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 1º As demais Organizações não eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação na representação regional.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a organização com inscrição mais antiga no CNPJ.

Seção VI

Do Resultado Final

Art. 32. A Comissão Eleitoral analisará os resultados das regionais ampliadas e identificará as organizações eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma deste regulamento.

Art. 33. Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados para compor o CEDI/PR no biênio 2017/2019.

§1º. A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado pela Secretaria Executiva do CEDI/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 34. As publicações serão feitas no sitio oficial do CEDI/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 35. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos necessários ao estrito cumprimento do contido neste Regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 36. Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, assim como



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ



a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2017/2019 serão nomeados(as) pelo Governador do Estado através Decreto e empossados em 22 de Março de 2017.

Parágrafo único - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do CEDI/PR, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

() **Candidatura e votação** () **Apenas votação**

Pelo presente, o(a): _____
_____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º
_____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do
Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a
representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, sendo
que votará no dia da assembleia, em representação a esta organização, o(a)
Sr(a) _____ RG n.º _____.

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

- () organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- () organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- () organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- () organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____
Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO II – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIO REGIONAL

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: 44-3599-1350

ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERRAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÃ.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Rua Antonio Alves Massaneiro, 674

Tel.: 45-3227-1728

ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;
CATANDUVAS;

CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LUCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: 44-3619-2602

CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: 43-3523-5499

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: 41-3270-1019

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;

ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIÚVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

**End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,
Tel.: 45-3545-5412**

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

**End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar
Tel.: 46-3524-1185**

AMPÉRE;
BARRAÇÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;
FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;

MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;
PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA IZABEL DO OESTE;
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: 42-3630-3600

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
CAMPINA DO SIMÃO;
CANDÓI;
CANTAGALO;
FOZ DO JORDÃO;
GOIOXIM;
GUARAPUAVA;
LARANJAL;
PALMITAL;
PINHÃO;
PITANGA;
PRUDENTÓPOLIS;
RESERVA DO IGUAÇU;
SANTA MARIA DO OESTE;
TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: 42-3422-1028

FERNANDES PINHEIRO;
GUAMIRANGA;
IMBITUVA;
INÁCIO MARTINS;
IRATI;
MALLETT;
REBOUÇAS;
RIO AZUL;
TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;

JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua dos Expedicionários, 271

Tel.: 43-3511-2200

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533

Tel.: 42-3635-3595

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;

FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: 44-3262-0057

ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;
COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORAÍ;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUARAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRÉSIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÉS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn

Tel.: 41-3422-5581

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: 44-3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;
INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVAÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: 46-3225-0663

BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;
MANGUEIRINHA;
MARIÓPOLIS;
PALMAS;
PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: 42-3700-2150

ARAPOTI;
CARAMBEÍ;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;

IVAÍ;
JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Avenida Maripá, 5731

Tel.: 45-3378-8450

ASSIS CHATEUBRIAND;
FORMOSA DO OESTE;
GUAIRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESUÍTAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÃSSI;
TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Aricanduva, 3860

Tel.: 44-3624-1624

ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;
DOURADINA;
ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARAÍMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MÁRIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;
TAPIRA;
UMUARAMA;
XAMBRÊ.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ



22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

End.: Rua Costa Carvalho, 521

Tel.: 42-3523-2220

ANTONIO OLINTO;

BITURUNA;

CRUZ MACHADO;

GENERAL CARNEIRO;

PAULA FREITAS;

PAULO FRONTIN;

PORTO VITÓRIA;

SÃO MATEUS DO SUL;

UNIÃO DA VITÓRIA.